



## Projeto de Lei Nº 315/2025

*“Institui o Cadastro Voluntário de Defensoras e Defensores Populares de Direitos Humanos no município de Itapevi.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itapevi o Cadastro Voluntário de Defensoras e Defensores Populares de Direitos Humanos, com a finalidade de reconhecer, mapear e divulgar pessoas e iniciativas que atuam na defesa dos direitos humanos em nível local.

Art. 2º O Cadastro terá caráter público, informativo e não vinculante, podendo incluir:

- I – lideranças comunitárias, educadores populares, agentes sociais e culturais que atuem na promoção dos direitos humanos;
- II – coletivos, organizações da sociedade civil e iniciativas autônomas que realizem ações voltadas à igualdade, à dignidade humana, à justiça social e à inclusão;
- III – práticas e projetos de enfrentamento à discriminação, à violência e à exclusão social.

Art. 3º A inscrição no Cadastro será feita de forma voluntária, por meio eletrônico ou presencial, com critérios simples e acessíveis, definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Público poderá, a seu critério, divulgar os nomes e relatos das defensoras e defensores cadastrados em seus canais oficiais, como forma de valorização da cidadania ativa e promoção da cultura de direitos.

Art. 5º A participação no Cadastro não gera vínculo com a administração pública nem dá direito a remuneração, mantendo-se sua natureza simbólica e de estímulo à atuação social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

Este projeto de lei busca reconhecer e valorizar pessoas e coletivos que atuam na defesa cotidiana dos direitos humanos no território municipal. Trata-se de uma ferramenta simbólica, pedagógica e participativa, que estimula a cultura de paz, solidariedade e justiça social, sem criar obrigações para o poder público.

A proposta está de acordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção dos direitos fundamentais, e é plenamente viável como iniciativa popular, uma vez que não cria cargos, despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do Executivo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M11602A299T2746Y>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M116-02A2-99T2-746Y**

